

Polícia Civil do Estado do Ceará

PC-CE

Oficial Investigador de Polícia

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	15
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	15
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	17
■ EMPREGO DAS LETRAS E EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	27
DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	27
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	29
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	29
■ COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS.....	33
■ EMPREGO/CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	33
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO.....	35
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	35
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	36
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	38
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	42
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	45
■ REESCRITURA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	46
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO; RETEXTUALIZAÇÃO DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	46
■ MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	48
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	97
■ REDAÇÃO DISCURSIVA	97
INFORMÁTICA	125
■ SISTEMA OPERACIONAL	125
WINDOWS.....	125
Conceito de Pastas, Diretórios, Arquivos e Atalhos	128

Área de Trabalho	131
Área de Transferência.....	133
Manipulação de Arquivos e Pastas	133
Uso dos Menus	135
Programas e Aplicativos	135
Interação com o Conjunto de Aplicativos	139
LINUX.....	140
■ LIBREOFFICE/APACHE OPENOFFICE – WRITER.....	148
ESTRUTURA BÁSICA DOS DOCUMENTOS	148
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS	148
CABEÇALHOS	148
PARÁGRAFOS	149
FONTES	149
COLUNAS	149
MARCADORES SIMBÓLICOS E NUMÉRICOS.....	149
TABELAS	149
IMPRESSÃO	149
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS	150
LEGENDAS.....	151
ÍNDICES	152
INSERÇÃO DE OBJETOS	153
CAMPOS PREDEFINIDOS	153
CAIXAS DE TEXTO	154
■ LIBREOFFICE/APACHE OPENOFFICE – CALC	156
ESTRUTURA BÁSICA DAS PLANILHAS	156
CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS	156
ELABORAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS	156
USO DE FÓRMULAS, FUNÇÕES E MACROS	157
IMPRESSÃO	157
INSERÇÃO DE OBJETOS	158
CAMPOS PREDEFINIDOS	159
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS	159

OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS	159
CLASSIFICAÇÃO DE DADOS	160
■ LIBREOFFICE/APACHE OPENOFFICE – IMPRESS	161
ESTRUTURA BÁSICA DAS APRESENTAÇÕES	161
CONCEITOS DE SLIDES	161
NOÇÕES DE EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES	161
INSERÇÃO DE OBJETOS	161
NUMERAÇÃO DE PÁGINAS	162
ANOTAÇÕES.....	162
RÉGUA	162
GUIAS	163
CABEÇALHOS E RODAPÉS.....	163
BOTÕES DE AÇÃO	165
ANIMAÇÃO.....	165
■ CLIENTE DE E-MAIL – CORREIO ELETRÔNICO	168
USO DE CORREIO ELETRÔNICO.....	169
PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS	169
ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS.....	170
■ PROTOCOLOS	171
SMTP	171
IMAP	172
■ MOZILLA FIREFOX/ GOOGLE CHROME – INTERNET	172
NAVEGAÇÃO INTERNET.....	173
CONCEITOS DE URL.....	176
LINKS	177
SITES	179
BUSCA	180
IMPRESSÃO DE PÁGINAS	181
■ REDES SOCIAIS	183
■ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA DE DADOS	189

■ NOÇÕES DE CRIPTOMOEDAS.....	211
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	217
■ ESTRUTURAS LÓGICAS	217
■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	218
ANALOGIAS.....	218
INFERÊNCIAS.....	218
DEDUÇÕES	218
CONCLUSÕES	219
■ LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL).....	219
PROPOSIÇÕES SIMPLES	219
PROPOSIÇÕES COMPOSTAS	220
TABELAS-VERDADE	222
■ EQUIVALÊNCIAS	224
LEIS DE MORGAN	229
■ DIAGRAMAS LÓGICOS E LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM.....	234
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE	235
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	245
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	253
NOÇÕES DE PROCESSO PENAL.....	287
■ DIRETO PROCESSUAL PENAL	287
PRINCÍPIOS GERAIS, CONCEITO, FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS	287
SISTEMAS DE PROCESSO PENAL.....	288
LEI PROCESSUAL PENAL: FONTES, EFICÁCIA, INTERPRETAÇÃO, ANALOGIA, IMUNIDADES	289
■ INQUÉRITO POLICIAL	289
HISTÓRICO.....	290
FUNDAMENTO	290
GRAU DE COGNIÇÃO	290

CONCEITO	291
NATUREZA	291
FINALIDADE	291
VALOR PROBATÓRIO.....	291
CARACTERÍSTICAS E PRAZOS.....	291
Procedimentos Investigativos.....	292
Indiciamento.....	292
TITULARIDADE.....	292
FORMAS DE INSTAURAÇÃO	293
NOTITIA CRIMINIS E DELATIO CRIMINIS	295
GARANTIAS DO INVESTIGADO E CONCLUSÃO	295
■ PROVA.....	296
EXAME DO CORPO DE DELITO E PERÍCIAS EM GERAL	300
INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.....	310
CONFISSÃO	312
QUALIFICAÇÃO E OITIVA DO OFENDIDO	312
TESTEMUNHAS	312
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	314
ACAREAÇÃO	315
DOCUMENTOS DE PROVA.....	316
INDÍCIOS.....	316
BUSCA E APREENSÃO.....	317
■ INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA: CONCEITO, PROVAS ILÍCITAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS (LEI Nº 9.296/1996).....	319
■ RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	324
PRISÃO	325
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	325
PRISÃO PREVENTIVA.....	328
PRISÃO TEMPORÁRIA	330

LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....	337
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ	337
DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA CIVIL.....	337
■ LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ).....	339
■ LEI Nº 12.124, DE 06 DE JULHO DE 1993 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DO CEARÁ).....	355
CONTABILIDADE.....	369
■ CONCEITOS, OBJETIVOS E FINALIDADES DA CONTABILIDADE	369
■ PATRIMÔNIO	369
COMPONENTES.....	369
EQUAÇÃO FUNDAMENTAL DO PATRIMÔNIO	370
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA	370
SITUAÇÃO LÍQUIDA.....	370
■ ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS: CONCEITOS, FATOS PERMUTATIVOS, MODIFICATIVOS E MISTOS	371
■ CONTAS: CONCEITOS, CONTAS DE DÉBITOS, CONTAS DE CRÉDITOS E SALDOS	371
■ PLANO DE CONTAS: CONCEITOS, ELENCO DE CONTAS, FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS	374
■ ESCRITURAÇÃO	375
CONCEITOS, LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, ELEMENTOS ESSENCIAIS, FÓRMULAS DE LANÇAMENTOS, LIVROS DE ESCRITURAÇÃO, MÉTODOS E PROCESSOS, REGIME DE COMPETÊNCIA E REGIME DE CAIXA	375
■ CONTABILIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CONTÁBEIS DIVERSAS	380
JUROS, DESCONTOS, TRIBUTOS, ALUGUÉIS, VARIAÇÃO MONETÁRIA/CAMBIAL, FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, VENDAS E PROVISÕES, DEPRECIACÕES E BAIXA DE BENS	380
■ BALANCETE DE VERIFICAÇÃO: CONCEITOS, MODELOS E TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO	402
■ BALANÇO PATRIMONIAL: CONCEITOS, OBJETIVO E COMPOSIÇÃO	405
■ DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO: CONCEITO, OBJETIVO E COMPOSIÇÃO	407
■ LEI Nº 6.404, DE 1976, E SUAS ALTERAÇÕES, LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E PRONUNCIAMENTOS DO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC)	411

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016	428
--	------------

CRIMINOLOGIA.....	431
-------------------	-----

■ CRIMINOLOGIA	431
CONCEITO	431
FUNÇÕES DA CRIMINOLOGIA.....	432
OBJETOS DA CRIMINOLOGIA.....	432
Delito.....	432
Delinquente	433
Vítima.....	433
CONTROLE SOCIAL	433
■ MÉTODOS: EMPIRISMO E INTERDISCIPLINARIDADE	437
■ CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL.....	439
■ MODELOS TEÓRICOS DA CRIMINOLOGIA.....	440
■ TEORIAS SOCIOLÓGICAS.....	445
■ PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	450
PREVENÇÃO PRIMÁRIA.....	450
PREVENÇÃO SECUNDÁRIA	450
PREVENÇÃO TERCIÁRIA.....	450

MEDICINA LEGAL	455
----------------------	-----

■ CONCEITOS, IMPORTÂNCIAS E DIVISÕES DA MEDICINA LEGAL	455
■ CORPO DE DELITO, PERÍCIA E PERITOS EM MEDICINA LEGAL	456
■ CONCEITOS DE IDENTIDADE, DE IDENTIFICAÇÃO E DE RECONHECIMENTO	478
PRINCIPAIS MÉTODOS DE IDENTIFICAÇÃO.....	480
■ LESÕES E MORTES POR AÇÃO CONTUNDENTE, POR ARMAS BRANCAS E POR PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO COMUNS E DE ALTA ENERGIA	483
■ CONCEITO E DIAGNÓSTICO DA MORTE.....	492
Morte Súbita e Morte Suspeita	492
FENÔMENOS CADAVERÍCOS.....	492

CRONOTANATOLOGIA	495
CAUSA JURÍDICA DA MORTE	499
Comoriência e Premoriência	499
EXUMAÇÃO	499
■ EXAME DE LOCAIS DE CRIME	499
■ MODIFICADORES E AVALIAÇÃO PERICIAL DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA CAPACIDADE CIVIL	502
DOENÇA MENTAL, DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO OU RETARDADO, PERTURBAÇÃO MENTAL	503
ESTATÍSTICA	511
■ ESTATÍSTICA DESCRITIVA E ANÁLISE EXPLORATÓRIA DE DADOS	511
GRÁFICOS E DIAGRAMAS	511
TABELAS	513
MEDIDAS DE POSIÇÃO	514
MEDIDAS DE DISPERSÃO	520
MEDIDAS DESCRITIVAS	522
Assimetria	522
Curtose	523
■ PROBABILIDADE	526
DEFINIÇÕES BÁSICAS E AXIOMAS	526
PROBABILIDADE CONDICIONAL E INDEPENDÊNCIA	529
VARIÁVEIS ALEATÓRIAS DISCRETAS E CONTÍNUAS	532
DISTRIBUIÇÃO DE PROBABILIDADES	533
DISTRIBUIÇÕES ESPECIAIS	533
FUNÇÃO DE PROBABILIDADE	534
Função Densidade de Probabilidade	534
ESPERANÇA, MOMENTOS E LEIS DOS GRANDES NÚMEROS	535
Transformação de Variáveis	536
DISTRIBUIÇÕES CONDICIONAIS E INDEPENDÊNCIA	536
TEOREMA CENTRAL DO LIMITE	537

■ INFERÊNCIA ESTATÍSTICA	540
TÉCNICAS DE AMOSTRAGEM	541
Amostragem Aleatória Simples: Amostras Aleatórias	541
Sistemática	541
Estratificada	541
Por Conglomerados	541
DISTRIBUIÇÕES AMOSTRAIS E TAMANHO AMOSTRAL	541
ESTIMAÇÃO PONTUAL	542
PROPRIEDADES DOS ESTIMADORES	542
Suficiência	542
MÉTODOS DE ESTIMAÇÃO	543
Método dos Momentos	543
Critério de Máxima Verossimilhança	543
Critério de Mínimos Quadrados	543
ESTIMAÇÃO INTERVALAR	543
Intervalos de Confiança: Hipóteses Simples e Compostas	543
Exemplo Prático	543
Intervalos de Credibilidade	544
TESTES DE HIPÓTESES: NÍVEIS DE SIGNIFICÂNCIA E POTÊNCIA DE UM TESTE	544
Teste T de Student	544
Teste Qui-Quadrado	545
■ ANÁLISE DE REGRESSÃO LINEAR: MODELOS DE REGRESSÃO LINEAR	547
INFERÊNCIA SOBRE OS PARÂMETROS DO MODELO	547
Análise de Variância e Análise de Resíduos	549

NOÇÕES DE PROCESSO PENAL

DIRETO PROCESSUAL PENAL

Título I – Disposições Preliminares

As normas dividem-se em regras e princípios. As regras podem ou não serem cumpridas, conforme a técnica do tudo ou nada, já os princípios podem ser ponderados, sem que haja a exclusão de um, para prevalecer o outro, ocorrendo uma mera flexibilização, a fim de suceder o encaixe perfeito no caso concreto. Por exemplo, nas decisões dos tribunais, muitas vezes, acontece a disputa **liberdade de expressão x privacidade**, e os julgadores tentam conciliar entre ambos os princípios.

Nesse viés, os princípios são mais abstratos do que as regras, e, geralmente, as embasam. Por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana inspirou várias regras protetivas de direitos do preso (direito à saúde, trabalho, estudo).

Destarte, a Constituição Federal de 1988 preocupou-se com as garantias processuais penais em diferentes dispositivos, instituindo um amplo rol de princípios constitucionais protetivos do processo penal, bem como a presunção de inocência, um princípio basilar extraído diretamente do texto constitucional. O Código de Processo Penal, inspirado nas garantias constitucionais, forma um complexo de regras e princípios que conduzem a marcha processual.

PRINCÍPIOS GERAIS, CONCEITO, FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS

É necessário que seja feito um estudo acerca dos princípios fundamentais do processo penal, uma vez que a atividade diária necessita do uso de cada um deles para garantir que a norma e a eficácia judicial estejam sendo cumpridas. Nesse sentido, cabe a explanação de cada um deles para o seu melhor entendimento e preparo para as provas de concursos pelo país.

Entenda os princípios processuais mais importantes:

Princípio do Devido Processo Legal

Com base no inciso LIV, art. 5º, da Constituição Federal, de 1988:

Art. 5º [...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Este está no ápice dos princípios mais importantes na atividade diária da aplicação do direito penal e processual penal, tendo em vista que os bens e a liberdade possuem uma tutela específica, resguardada constitucional, legal e judicialmente. Com base nisso, o devido processo legal estabelece que ninguém

poderá ser privado de seus bens ou de sua liberdade sem que haja um processo judicial, em que será aplicado o que é justo, com a observância das normas processuais.

Os fundamentos e objetivos desse princípio correspondem a encarar a tipicidade dos atos processuais, em que os atos do processo são realizados conforme o previsto na lei processual. Ademais, há a presunção de legitimidade dos atos praticados conforme a lei, bem como o princípio da reserva legal, aplicado subsidiariamente a este para assegurar garantias e direitos fundamentais, mediante ao fato de que toda atividade do Estado deve ser feita conforme o que está expresso em lei.

Além do mais, tem-se a necessidade de observância de todas as formalidades processuais, assim como a forma que deve ser respeitada, mas sem excessos de formalismos para facilitar a compreensão. Assim, haverá o cumprimento do contraditório e ampla defesa, bem como a fundamentação das decisões e a recorribilidade das decisões de mérito.

Presunção de Inocência

Consiste no direito de não ser declarado culpado, senão após o devido processo legal. A consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado. Ex.: para a imposição de uma sentença condenatória é necessário provar, eliminando qualquer dúvida razoável (*in dubio pro reo*).

Art. 5º [...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Em 2019, o STF fixou entendimento no sentido de que o início do cumprimento da pena precisa do trânsito em julgado da condenação. Dessa forma, apenas pode ocorrer prisão cautelar (provisória, temporária) antes do esgotamento da via recursal.

Contraditório

Consiste no direito à informação, somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade de reagir. Ex.: contestar, recorrer.

Dica

Súmula nº 707 (STF) “*Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprimindo a nomeação de defensor dativo*”.

Ampla Defesa

O direito de defesa complementa o contraditório, pois, após contrapor-se (exercer o contraditório), o acusado precisa defender-se. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: produzindo provas.

DEFESA TÉCNICA	AUTODEFESA
Exercida pelo advogado. É obrigatória na fase processual Súmula nº 523 (STF) “No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu”	Exercida pela própria parte no interrogatório Compreende o direito de audiência (apresentar-se ao juiz para defender-se pessoalmente); direito de presença (acompanhar os atos de instrução ao lado do seu defensor); capacidade postulatória autônoma (impetrar habeas corpus, ajuizar revisão criminal, formular pedidos relativos à execução da pena)

Publicidade

Acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparência da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.

Art. 5º [...]

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

Princípio da Busca da Verdade

Com o passar dos anos, verificou-se que, no âmbito do processo penal, é impossível atingir a verdade absoluta. O que se busca, então, é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

Art. 5º [...]

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Princípio do Juiz Natural

Significa que é vedado o Tribunal de Exceção, ou seja, escolher quem vai julgar o acusado após o fato, sem que existam regras prefixadas de competência. O sentido desta violação é manter a imparcialidade do juízo que trabalha em nome do Estado, e não pelo desejo de vingança.

Ninguém é Obrigado a Produzir Prova Contra Si Mesmo

Esse princípio exemplifica-se pelo direito ao silêncio, a fim de que o sujeito não seja submetido a constrangimento para confessar, inexigibilidade de dizer a verdade, não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, não produzir nenhuma

prova incriminadora invasiva. Ou seja, o acusado tem o direito de autopreservar-se, o que faz parte da natureza humana, e, com isso, não produzir provas que vão levar à sua condenação.

O STF já decidiu que a consideração de que o acusado não demonstrou interesse em colaborar com a justiça não constitui fundamento idôneo para decretar a prisão preventiva.

Destarte, para finalizar este tópico, vale a memorização da literalidade dos artigos:

PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL	LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal
PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA	LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA	LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes
PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação
PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS PROVAS ILÍCITAS	LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos
PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL	XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção
PRINCÍPIO DO NEMO TENETUR SE DETEGERE	LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado

SISTEMAS DE PROCESSO PENAL

Para que se faça uma investigação e o consequente processo-crime (que pode resultar em uma condenação), é possível seguir diferentes sistemas como método de persecução penal.

Na evolução histórica do direito processual penal foram três os sistemas processuais utilizados:

- sistema inquisitivo;
- sistema acusatório;
- sistema misto.

Sistema Inquisitivo

O sistema inquisitivo tem suas origens no Direito Romano e voltou a ser utilizado no Idade Média em toda a Europa por conta da influência da igreja, entrando em declínio somente com a Revolução Francesa. Caracteriza-se pela **concentração de poder nas mãos do juiz**, que exerce, **ao mesmo tempo**, a função de **acusador**. Na prática, **não existe** contraditório ou ampla defesa.

É utilizado no Brasil para **fase da investigação criminal**, antes que se ofereça a denúncia ao juiz.

Sistema Acusatório

O sistema acusatório possui suas origens na Grécia Antiga e em Roma. Ganhou força na Inglaterra e na França após a Revolução Francesa e é hoje adotado na maior parte dos países das Américas e em vários do continente europeu.

Este sistema é reconhecido pela clara **separação entre o órgão acusador e o julgador**. São nítidas as funções da acusação (pública ou privada), da defesa (por parte do réu) e de julgamento (por parte do juiz imparcial).

Tem como características a existência de contraditório; a igualdade entre as partes (acusadora e acusada); a publicidade dos atos processuais; a separação entre as funções de acusar, defender e julgar; a possibilidade de o processo ser oral ou escrito; e a iniciativa do processo caber à parte acusadora (do ofendido, seu representante ou o órgão do Estado).

A posição do STF e da maior parte da doutrina é de que o sistema acusatório é **o sistema processual adotado na Constituição Federal** e nos tratados internacionais que o Brasil se obrigou a respeitar.

Sistema Misto

O sistema misto, por sua vez, teve origem na França de Luís XIX, mas foi difundido pela Europa na época napoleônica, ainda sendo utilizado por vários países europeus e pela Venezuela, na América do Sul. Combina elementos dos sistemas inquisitivo e acusatório, em maior ou menor grau, dividindo o processo criminal em duas fases: a **instrução preliminar** (na qual se aplicam elementos do sistema inquisitivo) e **fase de julgamento** (na qual predomina o sistema acusatório).

LEI PROCESSUAL PENAL: FONTES, EFICÁCIA, INTERPRETAÇÃO, ANALOGIA, IMUNIDADES

A aplicação e interpretação da lei processual são aspectos cruciais no contexto do direito processual penal, uma vez que delineiam os procedimentos e garantias que regem a persecução penal. Nesse âmbito, a compreensão precisa e a correta aplicação das normas processuais são essenciais para assegurar a efetividade da justiça criminal e a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos no processo penal.

Princípios Norteadores da Aplicação da Lei Processual Penal

A aplicação da lei processual penal fundamenta-se em princípios basilares, tais como o princípio do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se assim um processo justo e equilibrado.

A legalidade, a obrigatoriedade, a indisponibilidade, a oficialidade e a verdade real são outros princípios que norteiam a aplicação da lei processual penal, garantindo a segurança jurídica e a imparcialidade na condução do processo.

Interpretação da Lei Processual Penal

A interpretação da lei processual penal demanda uma análise cuidadosa dos dispositivos legais à luz do ordenamento jurídico como um todo, dos princípios constitucionais e das normas infraconstitucionais pertinentes.

Ainda, a interpretação extensiva, restritiva e analógica são técnicas utilizadas para esclarecer o alcance e o sentido das normas processuais, buscando-se sempre a máxima efetividade dos direitos e garantias individuais.

Função do Juiz na Aplicação da Lei Processual Penal

O juiz desempenha um papel central na aplicação da lei processual penal, cabendo-lhe interpretar e aplicar as normas de acordo com os princípios constitucionais e os valores do Estado Democrático de Direito. Assim, a independência e imparcialidade do magistrado são imprescindíveis para assegurar uma interpretação e aplicação justa e equânime da lei processual penal, garantindo-se a proteção dos direitos das partes envolvidas no processo.

A aplicação e a interpretação da lei processual penal constituem uma tarefa complexa e de extrema relevância no contexto do direito processual penal. Por meio da observância dos princípios norteadores e da correta interpretação das normas, busca-se garantir a efetividade da justiça criminal, o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos e a preservação do Estado Democrático de Direito.

Portanto, é fundamental que os operadores do direito, em especial os magistrados, atuem de forma diligente e comprometida com os valores e princípios que fundamentam o sistema processual penal, assegurando-se, desse modo, a realização da justiça de maneira equânime e legítima.

INQUÉRITO POLICIAL

O Título II, do Código de Processo Penal, cuida, entre os seus arts. 4º e 23, do inquérito policial (IP).

De forma simples, o inquérito policial consiste em uma investigação formal e devidamente documentada que tem a finalidade de colher elementos para a futura proposição de uma ação penal, seja por meio de denúncia oferecida pelo Ministério Público ou por meio de queixa-crime nos casos de ação penal privada.

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Origem e Significado do Termo

Não se sabe exatamente quando surgiu um procedimento que, de alguma forma, visava apurar as infrações penais; no entanto, os primeiros relatos que se tem dado conta de uma forma organizada de investigação remontam à época da Roma Antiga. É de lá

que origina-se o termo inquérito, que vem da expressão em latim *in + quaerere* e quer dizer **buscar alguma coisa em uma determinada direção, procurar, perguntar**.

Muito embora tenham existido outras normas anteriores que estabeleceram procedimentos destinados a apurar a autoria e a materialidade de um crime, no Brasil, o primeiro diploma legal a trazer expressamente o termo e a definição de inquérito policial, com esse nome, foi o Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, que regulamentou a Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871:

Decreto nº 4.824, de 1871

Art. 42 *O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cúmplices; e deve ser reduzido a instrumento escrito [...].*¹

Com a publicação do atual Código de Processo Penal, em 3 de outubro de 1941, o inquérito policial consolidou-se como o procedimento administrativo adequado para realizar a apuração da autoria e materialidade das infrações penais, sendo realizado pela Polícia Judiciária, sob a presidência do Delegado de Polícia (de acordo com o § 4º, art. 144, da Constituição Federal).

I HISTÓRICO

O inquérito policial, tal qual conhecemos hoje, é resultado de um longo processo histórico e evolutivo. Suas origens derivam de tempos remotos, passando por transformações significativas ao longo dos séculos.

As primeiras formas de investigação criminal remontam à **Roma Antiga**, onde já existiam procedimentos para apurar crimes e identificar culpados.

Já na Idade Média, a **Igreja Católica** exerceu um papel central na investigação de crimes, especialmente aqueles considerados heréticos ou contra a moral.

Por sua vez, no Brasil Colonial a investigação de crimes era realizada por autoridades locais, como os ouvidores, que utilizavam métodos inquisitoriais, sendo que a primeira sistematização do processo penal no Brasil ocorreu com a promulgação do **Código de Processo Criminal, de 1832**. No entanto, o inquérito policial, tal qual como se conhece hoje, ainda não estava totalmente estruturado.

O Código de Processo Criminal, de 1832, não fazia qualquer referência ao inquérito e mencionava somente o chefe de polícia. De acordo com seu art. 6º, deveria haver, em cada comarca, um juiz de direito; nas cidades populosas, por sua vez, poderia haver três juizes de direito com jurisdição cumulativa, sendo um deles o chefe da polícia.

Com as reformas produzidas no código, em 1841, por meio de Lei nº 261, de 1841, cada município da corte e cada província deveriam ter um chefe de polícia, com os delegados e subdelegados nomeados pelo imperador.

Nesse contexto, os chefes de polícia eram escolhidos entre os desembargadores e juizes de direito; já os delegados e subdelegados, por sua vez, eram selecionados entre entre juizes e cidadãos.

A mesma Lei nº 261, de 1841, introduziu o que seria o embrião do inquérito policial no Brasil ao afirmar que os chefes de polícia e os seus delegados tinham a competência de remeter aos juizes, quando julgassem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos que houvessem obtido sobre um delito, com uma exposição do caso e de suas circunstâncias.

No início da década de 1870, por sua vez, houve diversas alterações nas disposições da legislação processual, que ficaram conhecidas com a **Reforma de 1971**, de modo que, finalmente, o Decreto nº 4.824, de 1871, regulamentou a Lei nº 2.033, de 1871, que **instituiu e normatizou o inquérito policial**.

Assim, o inquérito policial passou a ser conceituado como todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cúmplices.

Ao mesmo tempo, foi introduzida uma disposição relativa ao exame direto do corpo de delito, bem como à realização de exames e buscas para apreensão de instrumentos e documentos.

Atualmente, o inquérito é regulamentado pelo Código de Processo Penal em vigor — Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, estando disciplinado entre seus arts. 4º e 23.

I FUNDAMENTO

O principal fundamento do inquérito policial consiste na necessidade de se investigar os fatos criminosos para que o Estado possa exercer o seu poder punitivo de forma justa e eficaz.

A Constituição Federal, de 1988, garante o direito à investigação criminal e estabelece que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Nesse sentido, é possível afirmar que o inquérito policial tem como principais embasamentos:

- **Garantia da ordem pública:** a investigação de crimes contribui para a manutenção da ordem pública e da segurança da sociedade;
- **Proteção dos direitos individuais:** ao investigar os fatos, o Estado busca identificar os verdadeiros responsáveis pela prática criminosa;
- **Base para a ação penal:** o inquérito policial fornece os elementos de prova necessários para que o ministério público possa oferecer denúncia contra o acusado.

I GRAU DE COGNIÇÃO

O grau de cognição (o que se quer provar) do inquérito policial é limitado. Isso significa que a autoridade policial não tem o poder de julgar a culpabilidade do investigado. Sua função é apenas a de apurar os fatos e reunir provas para subsidiar a decisão do juiz; a certeza sobre os fatos somente será possível ao fim do processo penal.

Diz-se, portanto, que a cognição que se busca no IP é **sumária**, ou seja, o suficiente para que se constate um **juízo de probabilidade** acerca de quem cometeu a infração penal.

CONCEITO

Inquérito policial pode ser definido como um **procedimento administrativo**, conduzido pelo **delegado de polícia**, que objetiva a apuração da materialidade e autoria de uma **infração penal**, visando a que o titular da ação penal (ministério público ou ofendido) possa ingressar em juízo.

Além de identificar a autoria e materialidade, o inquérito policial presta-se, também, a **identificar as circunstâncias** que envolveram a prática da infração (modo de agir, motivos), uma vez que estas podem servir como qualificadora, privilégio, causa de aumento ou diminuição de pena.

Atenção! O inquérito policial é instaurado para apurar infrações penais cuja pena seja superior a dois anos. As infrações penais de menor potencial ofensivo (crimes cuja pena máxima não seja superior a dois anos e contravenções penais) são apuradas por meio de termo circunstanciado, conforme determina o art. 69, da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099, de 1995). Excepcionalmente, em duas hipóteses as infrações de menor potencial ofensivo são apuradas por meio de IP: quando revestirem-se de alguma complexidade e quando envolverem violência doméstica ou familiar contra a mulher.

NATUREZA

Quando se pergunta a natureza jurídica de um instituto jurídico, busca-se conhecer sua essência. Nesse sentido, o inquérito policial tem natureza jurídica de **procedimento administrativo** preparatório para a ação penal.

O **inquérito policial** é um **procedimento**, e não um **processo administrativo**. O que caracteriza um processo é a presença de partes e a possibilidade de gerar sanção; no inquérito policial não existem partes, mas, sim, a figura do delegado de polícia (autoridade policial), que é o responsável por apurar os fatos que constituam infrações penais, bem como sua autoria (o indicado não é parte, mas objeto da investigação); além disso, no inquérito, não há aplicação de qualquer tipo de sanção.

FINALIDADE

A finalidade do inquérito policial é colher elementos de informação a respeito da autoria, materialidade e circunstâncias do crime, a fim de formar a convicção do titular da ação penal.

A convicção do titular da ação penal de que houve um crime e sobre quem é seu autor é chamada de **opinio delicti**.

O destinatário do inquérito policial é o ministério público, que é titular da ação penal pública, ou o ofendido, que é o titular da ação penal de iniciativa privada.

VALOR PROBATÓRIO

Como regra, não são produzidas provas durante o inquérito policial, mas, sim, são colhidos elementos de informação. Para que se configure prova, o elemento deve ser colhido observando-se o contraditório e a ampla defesa, o que não ocorre no inquérito. Assim

sendo, o **valor probatório** do inquérito é **relativo**, isto é, deve ser confirmado por outros elementos colhidos no curso da ação penal.

Dica

Eventuais nulidades ocorridas durante a investigação não contaminam a ação penal².

Excepcionalmente, ocorre a produção de provas durante o inquérito policial, como no caso da produção de provas urgentes (provas, por exemplo, que podem vir a se perder se não forem produzidas); no entanto, durante o processo, as partes podem se manifestar sobre essas provas (é o que se denomina contraditório diferido).

CARACTERÍSTICAS E PRAZOS

O inquérito policial possui algumas características próprias. Algumas estão previstas na própria lei; outras têm origem na doutrina e nas jurisprudências. O IP é:

Escrito

Todos os atos que forem produzidos durante o inquérito policial devem ser escritos ou, quando forem realizados de forma oral, reduzidos a termo. Tal previsão encontra-se no art. 9º, do CPP.

Inquisitivo

O IP é um procedimento administrativo destinado a reunir as mínimas informações necessárias para a propositura da ação penal; nele, não se aplica o princípio do contraditório.

Indisponível

De acordo com o art. 17, do CPP, uma vez instaurado o inquérito policial, a autoridade policial não poderá mais arquivá-lo.

Dispensável

O inquérito policial não é obrigatório. Como já mencionado, o IP possui um caráter meramente informativo e busca reunir informações a respeito do crime. Deste modo, quando o titular da ação já possui os elementos necessários para o oferecimento da ação penal, o inquérito será dispensável. Quanto a este tema, dispõe o § 5º, do art. 39, do Código de Processo Penal:

Art. 39 [...]

§ 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

Existe uma pequena parcela da doutrina que defende ser o inquérito policial indispensável; no entanto, para fins de prova, adote a posição da dispensabilidade.

2 (STJ - AgRg no HC 235840/SP).